



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 694/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII e dá outras providências”.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ competente, no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente.

Parágrafo único - Os repasses observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme o caso.

Art. 2º - A presente subvenção social tem por objetivo fomentar o custeio das despesas com Recursos Humanos dos Profissionais de Saúde que prestam serviços na Unidade de Amor de Nova Andradina- MS e despesas para a aquisição de materiais destinados ao almoxarifado central (incluindo descartáveis, equipamentos de segurança, materiais de escritório, higiene e limpeza, medicamentos e materiais médicos de consumo hospitalar, suprimentos e insumos) no atendimento à Saúde da Mulher, serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do Câncer do colo do útero (SRC) e de Câncer de mama (SDM) e pele, nos termos do Plano de Trabalho e em razão do relevante interesse público e do atendimento prestado à população do Município de Taquarussu/MS

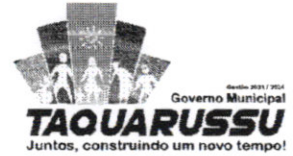
Parágrafo único - É vedada a redistribuição, pela Fundação Pio XII, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 3º - Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º - A Fundação Pio XII receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Termo de Colaboração ou de Fomento; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

assim sucessivamente, a prestação de Contas Final é relativa a última parcela do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º - A prestação de contas que trata o parágrafo anterior, será constituída com os seguintes documentos:

- I – Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas – Anexo I;
- II – Conciliação Bancária – Anexo II;
- III – Demonstrativo Financeiro da Receita e da Despesa – Anexo III;
- IV – Relação de Pagamentos – Anexo IV;
- V – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia do Termo de Fomento ou Termo simplificado de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

§ 3º - A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativas à fiscalização e ao controle de transferências de recursos públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: 07.001.10.301.0108.2.043 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, suplementada se necessário, em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o §1º do art. 120 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

§1º O adicional de férias de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor **no mês imediatamente anterior ao início do respectivo período de gozo de férias**, ainda que, por força de lei, o servidor usufrua férias em período superior a trinta dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N.º 694/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII e dá outras providências".

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ competente, no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente.

Parágrafo único - Os repasses observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme o caso.

Art. 2º - A presente subvenção social tem por objetivo fomentar o custeio das despesas com Recursos Humanos dos Profissionais de Saúde que prestam serviços na Unidade de Amor de Nova Andradina- MS e despesas para a aquisição de materiais destinados ao almoxarifado central (incluindo descartáveis, equipamentos de segurança, materiais de escritório, higiene e limpeza, medicamentos e materiais médicos de consumo hospitalar, suprimentos e insumos) no atendimento à Saúde da Mulher, serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do Câncer do colo do útero (SRC) e de Câncer de mama (SDM) e pele, nos termos do Plano de Trabalho e em razão do relevante interesse público e do atendimento prestado à população do Município de Taquarussu/MS

Parágrafo único - É vedada a redistribuição, pela Fundação Pio XII, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 3º - Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º - A Fundação Pio XII receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Termo de Colaboração ou de Fomento; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente, a prestação de Contas Final é relativa a última parcela do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º - A prestação de contas que trata o parágrafo anterior, será constituída com os seguintes documentos:

I - Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas - Anexo I;

II - Conciliação Bancária - Anexo II;

III - Demonstrativo Financeiro da Receita e da Despesa - Anexo III;

IV - Relação de Pagamentos - Anexo IV;

V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia do Termo de Fomento ou Termo simplificado de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

§ 3º - A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativas à fiscalização e ao controle de transferências de recursos públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: 07.001.10.301.0108.2.043 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário, em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO